



Brasil Comércio S.A. - EX POSITIS, com esteio no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do presente recurso, porquanto prejudicado face a perda superveniente de objeto. Comunicações de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, dia e hora registrados no sistema. Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Carlos Eduardo de Arruda Navarro (OAB: 258440/SP)

Nº 0628248-16.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Maracanaú - Agravante: Rossiane Luisa Castro Araújo - Agravado: Município de Maracanaú - Isto posto, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 76, XIV, do Regimento Interno desta Corte, não conheço deste recurso por estar prejudicado. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de agosto de 2022. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Joffre Medeiros Montenegro (OAB: 24047/CE) - Dmitri Montenegro Ribeiro (OAB: 24376/CE) - Samara de Oliveira Pinho (OAB: 31314/CE) - Procuradoria Geral do Município de Maracanaú

Nº 0632490-52.2021.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Construtora Estrela Ltda - Embargado: Estado do Ceará - Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento. Ciência as partes. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. JUIZ CONVOCADO EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR Relator PORTARIA Nº 1807/2022 - Advs: Leonardo Pitombeira Pinto (OAB: 16397/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0637808-16.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Solonópole - Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará - Agravado: Município de Milhã - Agravado: Estado do Ceará - Diante do exposto, com fulcro no art. 932, inciso V, alíneas a e b, do Código de Processo Civil, e no Enunciado nº 253 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, CONHEÇO do agravo de instrumento, DANDO-LHE PROVIMENTO, e diante da probabilidade do direito, bem como do perigo da demora, com base nos arts. 294 e 300 do CPC, concedo a tutela de urgência requerida na peça recursal, no sentido de determinar aos agravados, solidariamente, o fornecimento dos medicamentos referidos no agravo interposto, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de multa diária, inicialmente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. JUIZ CONVOCADO EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR PORT. 1807 Relator - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Procuradoria Geral do Município de Milhã - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0143821-90.2018.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Município de Fortaleza - Apelado: Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Cura D'Ars - - ISSO POSTO, Defiro em parte o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal (efeito suspensivo ativo), no sentido de determinar a SUSTAÇÃO DOS PROTESTOS, em relação às inscrições de nºs 018.958-8, 018.979-0, 018.980-4, 018.990-1, 676.559-9 e 820.773-9 do cadastro imobiliário da SEFIN, ou, DE SEUS EFEITOS, caso já protestados, até julgamento do mérito do recurso por esta Corte de Justiça. Determino a expedição de ofícios/mandados aos Cartórios relacionados às fls. 389, para que promovam a SUSTAÇÃO da ordem/efeitos de protestos, SOMENTE EM RELAÇÃO ÀS INSCRIÇÕES DESTE PROCESSO. Intime-se o Município de Fortaleza para tomar ciência desta decisão, devendo ser abster de realizar novos lançamentos em Dívida Ativa, protesto, SERASE/SPC, no que pertine a estes autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até ulterior decisão deste relatoria. Exp. Necessários. Fortaleza, dia e hora registrados no sistema. Maria Iraneide Moura Silva Desembargadora Relatora - Advs: Procuradoria do Município de Fortaleza - Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB: 8667/CE)

Nº 0633992-89.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Viçosa do Ceará - Agravante: Município de Viçosa do Ceará - Agravado: J. F. D. R. P. A. G. D. - - Ante o exposto, indefere-se o pedido de tutela antecipada recursal. Intime-se a parte agravada para querendo, manifestar-se sobre o recurso. Empós, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, Ceará, 19 de agosto de 2022. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0051459-61.2017.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: Cariri Garden Estacionamento e Eventos Ltda - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - - Por tudo quanto exposto, atento ao que se contém no § 3º, do art. 55 do Código de Processo Civil, que impõe o julgamento conjunto de processos cujas decisões finais possam ser conflitantes ou contraditórias, determino a distribuição do presente feito para a eminente Relatora da Apelação Cível nº 0052536-08.2017.8.06.0112. Expediente devido. Fortaleza, data registrada no sistema. JUIZ CONVOCADO EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR Relator PORTARIA Nº 1807/2022 A3 - Advs: Humberto Rosseti Portela (OAB: 91263/MG) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0633993-74.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Viçosa do Ceará - Agravante: Município de Viçosa do Ceará - Agravado: Antonio Berlânio Oliveira Brito - - Dessarte, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO a suspensividade da decisão agravada. Comunique-se incontinenti ao douto juízo a quo, enviando-lhe cópia deste decisum. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo legal (art. 1.019, II, do CPC/2015). Após, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste (art.1.019, III, do CPC/2015). Publique-se. Intimem-se. Expedientes atinentes. Fortaleza, 22 de agosto de 2022 DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO



Número da Pauta: 292

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

- 1 - **0000069-44.2019.8.06.0189 - Apelação Cível** - Santa Quitéria/2ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria. Apelante: José Antonio de Mesquita. Advogado: Ronaldo Farias Feijão (OAB: 24951/CE). Apelado: Município de Catunda. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Catunda. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 2 - **0285221-87.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Manoel Silva dos Santos. Advogado: Cláudio Ramalho Galdino (OAB: 30802/CE). Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da CEARAPREV – Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará e outro. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 3 - **0050268-10.2020.8.06.0133 - Apelação Cível** - Nova Russas/2ª Vara da Comarca de Nova Russas. Apelante: Enoque Gonçalves Vieira. Advogado: Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB: 21154/CE). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
- 4 - **0014056-76.2016.8.06.0182 - Apelação Cível** - Viçosa do Ceará/2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará. Apelante: Município de Viçosa do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará. Recorrida: Marileide Cardoso da Silva. Advogado: Reginaldo Albuquerque Braga (OAB: 21226/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE
- 5 - **0014090-51.2016.8.06.0182 - Apelação Cível** - Viçosa do Ceará/2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará. Apelante: Município de Viçosa do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará. Apelada: Aline Freire Araújo. Advogado: Reginaldo Albuquerque Braga (OAB: 21226/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE
- 6 - **0051703-25.2021.8.06.0055 - Apelação Cível** - Canindé/2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apelante: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelante: M. de C.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Canindé. Apelado: J. L. C. F. R. P. R. N. A. F. F.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR PORT. 1807
- 7 - **0000082-86.2014.8.06.0199 - Remessa Necessária Cível** - Uruoca/Vara Única da Comarca de Uruoca. Autora: Gelcia Erbenia Sampaio. Advogado: José Expedito Tomas Arcaño (OAB: 5066/CE). Advogada: Tânia Milayde Cunha Silva (OAB: 26171/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruoca. Réu: Município de Martinópolis. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Martinópolis. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 8 - **0000897-26.2019.8.06.0129 - Apelação Cível** - Morrinhos/Vara Única da Comarca de Morrinhos. Apelante: Município de Morrinhos. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Morrinhos. Apelada: Ana Crisania de Souza da Penha. Advogado: Ítalo Hide Freire Guerreiro (OAB: 25303/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
- 9 - **0201806-62.2022.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE. Advogado: Lucas Silva Aguiar (OAB: 29357/CE). Advogado: Yan Paula Pessoa Dias Andrade (OAB: 33816/CE). Apelado: Deoclecio Paulo Souza Farias. Advogado: Everardo de Sousa Ferreira (OAB: 35469/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
- 10 - **0051599-77.2020.8.06.0084 - Apelação Cível** - Guaraciaba do Norte/Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Apelante: Verônica Mendes de Sousa. Apelante: Vilamar Ribeiro de Sousa. Advogada: Samilly Araújo Ribeiro Matos (OAB: 29510/CE). Apelante: Francisca Edna Barbosa Paiva. Apelado: Município de Guaraciaba do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE
- 11 - **0050054-35.2020.8.06.0160 - Apelação / Remessa Necessária** - Santa Quitéria/2ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria. Apelada: Maria da Conceição Brandão Duarte. Advogado: Raimundo Nonato Braga Muniz (OAB: 29298/CE). Soc. Advogados: Nonato Muniz Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 2456/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE
- 12 - **0006782-37.2019.8.06.0059/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Caririçu/Vara Única da Comarca de Caririçu. Embargante: Aline Alencar Bezerra. Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso (OAB: 24043/CE). Embargado: Município de Caririçu. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Caririçu. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 13 - **0625641-30.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Jucás/Vara Única da Comarca de Jucás. Agravante: Francisco de Assis Pereira de Sousa. Advogado: João Gerson Fernandes Duarte (OAB: 23201/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 14 - **0005159-34.2013.8.06.0095 - Apelação Cível** - Ipu/Vara Única da Comarca de Ipu. Apelante: Município de Ipu. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ipu. Apelado: Juliana Tiburtino de Queiroz Sales. Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos (OAB: 14623/CE). Relator(a): EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR PORT. 1807
- 15 - **0000211-62.2017.8.06.0207 - Apelação / Remessa Necessária** - Porteiras/Vara Única da Comarca de Porteiras. Apelante: Município de Penaforte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Penaforte. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porteiras. Apelado: Márcio Robério Rocha de Oliveira. Advogada: Joana Emille de Sousa Lima (OAB: 36950/CE). Advogado: Otacílio André de Oliveira Lima (OAB: 36776/CE). Advogado: Uilton de Sousa Lima (OAB: 11116/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE



16 - **0226766-66.2020.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Embargante: L. V. S. C. R. P. P. da S. C.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

17 - **0240944-20.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Maria Ramos Alves. Advogado: Daniel Colares Lima (OAB: 33141/CE). Relator(a): EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR PORT. 1807

18 - **0413595-10.2010.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Embargado: Marcelo Alexandre Carvalho. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE). Relator(a): EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR PORT. 1807

19 - **0603878-38.2020.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/2ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR PORT. 1807

20 - **0133348-55.2012.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: A S Modas Industria e Comercio Ltda. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

21 - **0219777-73.2022.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: VCI Vanguard Confecções Importadas S/A. Advogado: Júlio César Goulart Lanes (OAB: 21994A/CE). Remetente: Juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

22 - **0050690-03.2021.8.06.0051 - Apelação Cível** - Boa Viagem/2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Apelante: Município de Boa Viagem. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem. Apelado: Rita de Cassia Pereira Facanha. Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

23 - **0021618-25.2018.8.06.0164 - Apelação Cível** - São Gonçalo do Amarante/2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante. Apelante: Município de São Gonçalo do Amarante. Procurador: Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante. Apelado: José Galba Monte Aragão. Advogado: Jumário Gomes de Medeiros Júnior (OAB: 22882/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

24 - **0200080-80.2022.8.06.0158 - Apelação Cível** - Russas/2ª Vara Cível da Comarca de Russas. Apelante: Município de Russas. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Russas. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

25 - **0630188-16.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Marco/Vara Única da Comarca de Marco. Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Agravado: Município de Marco. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Marco. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

26 - **0213446-12.2021.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Beleza.com Comércio de Produtos de Beleza e Serviços de Cabeleireiros S/A. Advogado: Júlio César Goulart Lanes (OAB: 21994/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

27 - **0012123-72.2017.8.06.0137 - Apelação / Remessa Necessária** - Pacatuba/2ª Vara da Comarca de Pacatuba. Apelante: Município de Pacatuba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacatuba. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pacatuba. Apelado: Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S.A. Advogado: Wilson da Silva Vicentino (OAB: 12844/CE). Advogado: Gustavo de Alencar e Vicentino (OAB: 20987/CE). Advogado: Matheus Praciano Vicentino (OAB: 36031/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

28 - **0001663-91.2019.8.06.0028 - Apelação Cível** - Acaraú/2ª Vara da Comarca de Acaraú. Apelante: Raquel Maria Silva Lavor. Advogada: Paloma Mourão Macedo Feijão Cavalcante (OAB: 25092/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

29 - **0177480-90.2018.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Embargado: PN 10 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - ME. Advogado: João Paulo Bezerra Albuquerque (OAB: 22528/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

30 - **0050467-03.2020.8.06.0175 - Apelação Cível** - Trairi/2ª Vara da Comarca de Trairi. Apelante: Garra Construções Ltda. Advogado: Fabio Soares Rocha (OAB: 20738/CE). Advogada: Carolina Soares Rocha (OAB: 22438/CE). Advogado: Carlos Eduardo Soares Rocha (OAB: 22058/CE). Advogado: Carlos Ademá da Rocha (OAB: 9059/CE). Apelado: Município de Trairi. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Trairi. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

31 - **0007801-04.2012.8.06.0163/50000 - Agravo Interno Cível** - São Benedito/Vara Única da Comarca de São Benedito. Agravante: Jorge Luis de Oliveira Moraes. Agravante: Paula Diana do Nascimento Brito. Agravante: Suzerli Alves de Medeiros. Agravante: Maria Rosa Alves de Sousa. Agravante: Antonia Eliene Calisto Mourão. Agravante: Marcio Ribeiro Silva. Agravante: Diones Ximenes Jorge. Agravante: Maria das Dores Viana de Oliveira. Agravante: Aloncio Ferreira Oliveira Neto. Agravante: Dinailton Andrade Correia. Agravante: Gerardo Helio Ribeiro Jorge. Agravante: Andria Maria Ferreira Lima. Advogado: João Alves de Sousa Filho (OAB: 22563/CE). Agravado: Município de São Benedito. Procurador: Procuradoria Geral do Município de



São Benedito. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

32 - **0153534-02.2012.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Thiago de Lima Cândido. Advogada: Fabrícia Fernandes Ribeiro de Castro (OAB: 19972/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

33 - **0014703-48.2017.8.06.0049 - Apelação Cível** - Beberibe/2ª Vara da Comarca de Beberibe. Apelante: Lucas & Aguiar Advogados Associados. Advogado: Marcelo Meneses Aguiar (OAB: 17329/CE). Advogado: Edson Luis Monteiro Lucas (OAB: 18105/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Def. Público: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

34 - **0053907-64.2008.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/25ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Federal No Estado do Ceará - PFCE (AGU). Apelado: Francisco Joel de Oliveira Neto. Advogado: Raimundo da Silva Araujo (OAB: 3774/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

35 - **0013520-16.2019.8.06.0035 - Apelação / Remessa Necessária** - Aracati/2ª Vara da Comarca de Aracati. Apelante: Município de Aracati. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aracati. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aracati. Apelado: Saulo Silva Falcão. Advogado: Alfredo Narciso da Costa Neto (OAB: 19102/CE). Relator(a): EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR PORT. 1807

36 - **0005218-22.2013.8.06.0095 - Apelação / Remessa Necessária** - Ipu/Vara Única da Comarca de Ipu. Apelante: Município de Ipu. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ipu. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu. Apelada: Fabiana de Sousa Melo. Apelada: Maria Auzenir Pereira. Apelada: Maria Diana Araujo de Sousa. Apelada: Ana Cleyce Mourão Alves. Apelada: Antonia Elizabeth Farias Paiva. Advogado: Joao Rafael Bezerra Felizola Torres (OAB: 26098/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

37 - **0136011-11.2011.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Francisco Dario Nascimento e Silva. Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra (OAB: 23487/CE). Relator(a): EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR PORT. 1807

38 - **0180618-41.2013.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Linx Sistemas e Consultoria Ltda. Advogado: Marcus Alexandre da Silva (OAB: 11603/SC). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

39 - **0030349-58.2011.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: José Gonçalves da Silva. Advogado: José Heleno Lopes Viana (OAB: 1485/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 39

Fortaleza, 24 de agosto de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0024497-04.2021.8.06.0001 Apelação / Remessa Necessária. Apelante: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - CEARAPREV. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Júlio Pereira da Silva. Advogado: Marcelo Luiz Batista Oliveira (OAB: 17829/CE). Relator(a): MARIA VILAUVA FAUSTO LOPES. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (SUPSEC). MODIFICAÇÃO DA ALÍQUOTA E DA BASE DE CÁLCULO POR LEI FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DOS ESTADOS. INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL DA LEI Nº 13.954/2019 RECONHECIDA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJCE. INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 12/1999. REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. 01. QUANTO À ARGUIÇÃO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PELA IMPOSSIBILIDADE DE IMPETRAÇÃO DO WRIT CONTRA LEI EM TESE, TEM-SE QUE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA FOI IMPETRADO CONTRA ATOS CONCRETOS DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, RAZÃO PELA QUAL SE AFASTA A APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 266/STF. PRELIMINAR AFASTADA. 02. IN CASU, DIVERSAMENTE